



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 14/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

O Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e, Considerando a necessidade de contratação da prestação, pela Empresa **JONATHAS GABOARDI – ENGENHARIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.440.016/0001-49**, considerando a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando demais documentos da empresa selecionada em apenso aos autos;

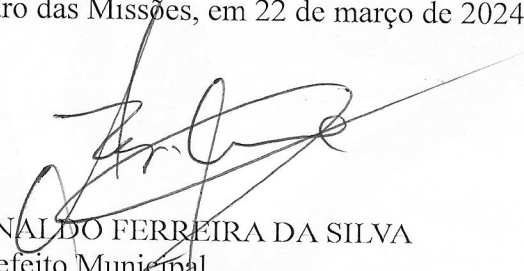
Resolve:

I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação pela dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 75, da Lei 14.133/21, determinando a contratação com a Empresa **JONATHAS GABOARDI – ENGENHARIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.440.016/0001-49**, COM VALOR TOTAL DE **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação no Mural de Avisos do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, em 22 de março de 2024.

  
ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Agricultura Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água

## **AVANÇAR – POÇOS NA AGRICULTURA**

Vimos por meio deste comunicado informar que o Plano de Trabalho do Programa Avançar – Poços na Agricultura foi aprovado e o município está apto para participar deste Programa. A próxima etapa é o encaminhamento da série de documentos listados abaixo para o endereço [pagamento-pocos@agricultura.rs.gov.br](mailto:pagamento-pocos@agricultura.rs.gov.br) com o objetivo de cumprir os requisitos necessários para a execução do projeto (etapa preliminar ao pagamento - liquidação):

a) Apresentar estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART para e preenchida de acordo com a Norma Nº 8/2000-CEGM-CREA RS (Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo ou Geólogo) além do registro fotográfico do local e entorno do futuro poço;

b) Disponibilizar de rede elétrica próxima ao local do poço (Anexo V do Edital);

c) Apresentar, no caso de propriedade particular, anuência do proprietário e permissão de acesso dos equipamentos de perfuração (Anexo VI do Edital);

d) Apresentar, se área pública, comprovante de propriedade (matrícula);

e) Apresentar, no caso de área particular, além do comprovante de propriedade (matrícula), termo de cessão de área (mínima de 2x2 metros, conforme SIOUT/DRHS/SEMA) ao município, de forma irretratável e irrevogável, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Instrução Normativa CAGE nº 06/2016. No caso em que por condições hidrogeológicas não houver livre acesso ao poço público, deverá ser instruída e averbada servidão de passagem para acesso ao mesmo;

f) Apresentar declaração que executará o projeto de acordo com o manual operativo (Anexo VII do Edital);



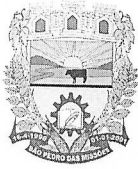
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Agricultura Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água

g) Apresentar a Autorização Prévia para a perfuração do poço tubular solicitada no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS).

No link <https://www.agricultura.rs.gov.br/supera-estiagem-editais> estão os Anexos com os modelos de tais documentos.

Em caso de diligências relativas à documentação mencionada neste item, o proponente (município) deverá saná-las no prazo impreterível de 10 (dez) dias da ciência.

Esteio, 26 de Fevereiro 2024



RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES  
RUA 13 DE MAIO, SN  
CNPJ 04.229.729/0001-95  
SETOR DE LICITAÇÕES

**TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO Nº 14/2024**

DATA: 22/03/2024	TIPO DE COMPRA	<input type="checkbox"/> MATERIAIS	<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> OBRAS
------------------	----------------	------------------------------------	--	--------------------------------

**OBJETO - ESPECIFICAÇÃO - JUSTIFICATIVA**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO COM O OBJETIVO DE CUMPRIR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA AVANÇAR – POÇOS NA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ARQ. E URBANISMO

**OBSERVAÇÕES DO SETOR DE COMPRAS**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**  
Há Previsão  
 3001 | 33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | RV - 1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO / ASSESSORIA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL	JUSTIFICATIVA: A contratação de um profissional especializado é essencial para cumprir os requisitos necessários estabelecidos no Plano de Trabalho do Programa Avançar - Poços na Agricultura. A complexidade das tarefas envolvidas, que incluem a localização, perfuração e operacionalização de poços, requerem
<input type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL	
<input type="checkbox"/> ABERTURA DE LICITAÇÃO - Dispensa	

**ORDENADOR DE DESPESAS AUTORIZA**

<input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> ASSESSORIA JURÍDICA
<input type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> ABERTURA DE LICITAÇÃO	

Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

### Relatório de Dotações Disponíveis

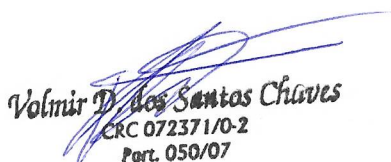
Período: Janeiro a Dezembro/2024

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria de Arq. e Urbanismo - 3001

Conta de Despesa: 539 - 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação			
Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	09	Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo.	26.194,00
	09.01	Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo	26.194,00
	09.01.04.122.0110.3001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Arq. e Urbanismo	26.194,00
260	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.194,00
<b>Total:</b>			<b>26.194,00</b>

  
Volmir D. dos Santos Chaves  
CRC 072371/0-2  
Par. 050/07

## **PARECER JURÍDICO OBJETO:**

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 14/2024** na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2024, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO COM O OBJETIVO DE CUMPRIR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA AVANÇAR – POÇOS NA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**”.

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2024**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

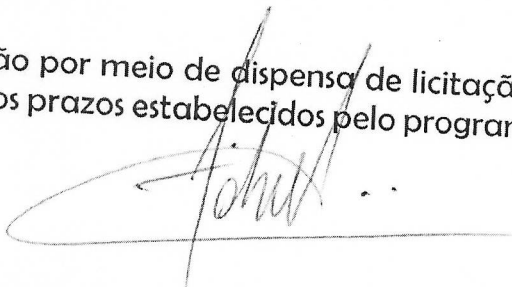
Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

### **DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação de um profissional especializado é essencial para cumprir os requisitos necessários estabelecidos no Plano de Trabalho do Programa Avançar - Poços na Agricultura. A complexidade das tarefas envolvidas, que incluem a localização, perfuração e operacionalização de poços, requerem conhecimentos específicos de engenharia geológica, hidrogeologia e outras disciplinas correlatas.

Nesse contexto, a presença de um profissional qualificado, como um Engenheiro de Minas, Engenheiro Geólogo ou Geólogo, é fundamental para realizar o estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, conforme exigido pela Norma N° 8/2000-CEGM-CREA RS. Além disso, cabe a esse profissional certificar-se da viabilidade técnica da perfuração, considerando aspectos geológicos, hidrogeológicos e ambientais.

A contratação por meio de dispensa de licitação se justifica pela urgência em cumprir os prazos estabelecidos pelo programa, garantindo a eficiência



e a celeridade na execução das atividades. Ademais, a expertise técnica do profissional especializado é crucial para evitar possíveis falhas ou atrasos que poderiam comprometer o andamento do projeto.

Portanto, a contratação direta desse profissional, mediante dispensa de licitação, é medida coerente e necessária para assegurar o sucesso do Programa Avançar - Poços na Agricultura, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura hídrica no município.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 14/2024, Dispensa de Licitação n.º 13/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 25/03/2024.

**JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**